



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E O SR. ANTEOGENES DA SILVA COSTA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SRA. AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE**, brasileira, Secretária Municipal de Asssitencia Social, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro, **o SR. ANTEOGENES DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 588.927.105-91 e RG nº 1.112.872-SSP/SE, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel situado à Pça. Ana Rosa, s/n, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para os serviços de acolhimento CASA-LAR regionalizada Comarca de Gararu, do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.


Pça. Manoel Alves – 165 – Centro – CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 14.531.114/0001-72 - Fone: (79) 3316.1288





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2019:

00701 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2075 – Bloco da Proteção Social, Especial de Alta Complexidade

3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – FR(100100; 1311000 e 139000).

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos vinculados do Governo Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de janeiro de 2019.

Amanda S. C. Andrade
AMANDA S. CERQUEIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

Anteogenes da Silva Costa
ANTEOGENES DA SILVA COSTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Rauzelane Vieira de Sá

Katrine Gomes de Jesus